

PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA NO CEARÁ



QUEBRANDO O CICLO: FORTALECENDO O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Cirla Busato⁸⁰

Carlos Augusto Gabriel de Souza⁸¹

Kérin Silva⁸²

Andressa Petri Schneider⁸³

RESUMO

Este artigo analisa a implementação e manutenção, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (SESP), de base estatística voltada ao monitoramento de mulheres vítimas de violência doméstica, por meio do painel Quebrando o Ciclo, em que também são acompanhados homens agressores que participam do programa de reabilitação denominado Homem que é Homem. A implementação de políticas públicas interinstitucionais para proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e a reabilitação dos agressores estão previstas no arcabouço da Lei Maria da Penha, de modo que se considera a evolução jurídica brasileira para o enfrentamento da violência de gênero, focando na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). O estudo revela que, apesar dos avanços legais, o Estado ainda enfrenta desafios para garantir um atendimento especializado e multidisciplinar às vítimas, que por muitas vezes acabam sendo revitimizadas. Mesmo assim ações estão sendo implementadas para adequar a atuação das instituições públicas, haja vista o Quebrando o Ciclo e o Homem que é Homem. Com o desenvolvimento do painel "Quebrando o Ciclo", a SESP criou uma ferramenta eficaz para monitorar agressores e vítimas de violência doméstica, facilitando intervenções preventivas e a interrupção do ciclo de violência. O artigo também destaca a importância da cooperação interinstitucional e a manutenção de grupos reflexivos entre os agressores como forma de combater a violência doméstica e prevenir o feminicídio.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Estatística; Análise Criminal.

ABSTRACT

This article analyzes the implementation and maintenance of a statistical database by the Espírito Santo State Department of Public Safety and Defense (SESP) aimed at monitoring women victims of domestic violence through the "Quebrando o Ciclo" dashboard. The dashboard also tracks male aggressors participating in the rehabilitation program called "Homem que é Homem". The implementation of interinstitutional public policies to protect women victims of domestic violence and the rehabilitation of aggressors are provided for in the framework of the Maria da Penha Law, so that the evolution of Brazilian law to combat gender violence is considered,

⁸⁰ Policial Militar, Mestra e bacharela em Geografia pela UFES e Analista Criminal pelo IJSN – cirla.busato@sesp.es.gov.br

⁸¹ Policial Civil, Gerente do Observatório da Segurança Pública – carlos.souza@sesp.es.gov.br

⁸² Policial Militar, Licenciada em Educação Física – kerin.silva@sesp.es.gov.br

⁸³ Policial Militar, Analista do Observatório de Segurança Pública – andressa.petri@sesp.es.gov.br.

focusing on Law 11.340/2006 (Maria da Penha Law) and Law 13.104/2015 (Femicide Law). The study reveals that, despite legal advances, the State still faces challenges in guaranteeing specialized and multidisciplinary care for victims, who often end up being revictimized. Even so, actions are being implemented to adapt the performance of public institutions, given the "Breaking the Cycle" and "Man Who is Man" programs. With the development of the "Breaking the Cycle" dashboard, the SESP created an effective tool to monitor aggressors and victims of domestic violence, facilitating preventive interventions and the interruption of the cycle of violence. The article also highlights the importance of interinstitutional cooperation and the maintenance of reflective groups among aggressors as a way to combat domestic violence and prevent femicide.

Keywords: Domestic Violence; Statistics; Criminal Analysis.

1. INTRODUÇÃO

Em todo o mundo, a violência contra a mulher é um fenômeno social que ultrapassa a barreira do tempo e remonta à origem da civilização humana (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1461), sendo aceita e perpetuada na transmissão dos hábitos socioculturais por muitos séculos (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 6).

Ao longo da história, as mulheres enfrentaram diversas barreiras e preconceitos, foram subjugadas e menosprezadas (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1458). Foi no século XX, no entanto, que houve a maior transformação na luta pela igualdade de gênero. A primeira metade do século foi marcada por grandes conflitos mundiais que impulsionaram as mulheres a assumirem papéis antes considerados masculinos, como trabalhar em fábricas e prestar serviços nas forças armadas. Essas experiências desafiaram as normas sociais e abriram caminho para novas demandas. Já na segunda metade do século, os movimentos feministas ganharam força em diversas partes do mundo, culminando em conquistas como o direito ao voto em muitos países e a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho e na política, dando voz às mulheres.

Nesse momento histórico as mulheres questionam as estruturas patriarcais, desafiando a ideia de que seus corpos e suas vidas são propriedades masculinas. É nesse contexto que as mulheres iniciam uma luta ferrenha pelo fim da violência doméstica, reivindicando o direito de dispor de seus próprios corpos, livre da tutela paterna ou conjugal.

A luta pela igualdade de gênero, pelo fim da violência doméstica e pelo direito de autodeterminação corporal também se inicia no Brasil (Mota; Costa, 2024, p. 1540). No contexto nacional, destaca-se que até a promulgação da Lei 11.340, em 2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), a violência de gênero em âmbito doméstico não possuía tipificação específica, sendo enquadrada em outros tipos de delito. Em muitos casos, a violência doméstica era tratada como crime de menor potencial ofensivo, o que permitia a aplicação de penas alternativas, como pagamento de cesta básica ou prestação de serviços à comunidade, ao invés de prisão, por exemplo.

Mas a luta que as mulheres travavam não era apenas por um novo disposto legal. Era também pela desconstrução de um paradigma cultural de uma sociedade que possuía uma visão patriarcal e culpabilizava a vítima (Mota; Costa, 2024, p. 1544). A sociedade, em geral, e o sistema jurídico, em particular, tinham uma visão patriarcal da família, o que levava à culpabilização das mulheres pelas agressões sofridas. Muitas vezes, as vítimas eram pressionadas a perdoar seus agressores e a manter o casamento, mesmo sob ameaça de morte. A impunidade era a regra, e a maioria dos agressores não era punida por seus crimes.

Quando alcançado a primeira vitória com a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), um novo desafio nasceu: operacionalizar os dispositivos legais. O Estado não dispunha de delegacias especializadas no atendimento a mulheres vítimas de violência, nem juizados especializados para julgar esses casos. As mulheres, que buscavam ajuda, encontravam dificuldades para registrar suas denúncias e para obter proteção. A falta de medidas protetivas eficazes e a demora na tramitação dos processos judiciais contribuíam para a sensação de impunidade e para a reincidência dos agressores.

Muitas adaptações e evolução dos dispositivos legais têm sido realizadas ao longo dos 18 anos da existência da Lei Maria da Penha (Mota; Costa, 2024, p. 1540), como a promulgação da Lei 13.104, no ano de 2015, conhecida como a Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), mas muito ainda há que ser feito.

2 METODOLOGIA

O tema da pesquisa ora apresentada foi delimitado a partir de um sujeito constituído de um fenômeno social atinente à segurança pública, cujo objeto foi o desenvolvimento de um painel que possuísse uma rotina automatizada para acompanhamento dos agressores de mulheres, primários ou reincidentes, e da exposição de mulheres à violência doméstica, reiteradamente ou não (Marconi; Lakatos, 2003, p. 45).

Definido o fenômeno que se desejava trabalhar, a aquisição dos dados foi o passo seguinte. Nesse ponto realizou-se uma Pesquisa Documental Escrita Secundária (Marconi; Lakatos, 2003, p. 175), em que foram buscados os dados diretamente de uma fonte primária contemporânea (Marconi; Lakatos, 2003, p. 175). Tal fonte foi o banco de dados criminais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (SESP) e planilhas de Excel produzidas pela Divisão de Atendimento à Mulher (DIV-DEAM) da Polícia Civil do Espírito Santo (PCES).

As informações sobre as mulheres vítimas de violência doméstica para a criação do Quebrando o Ciclo foram extraídas do PortalBI, de propriedade da própria SESP. O PortalBI é a plataforma de acesso ao Big Data da SESP, onde estão armazenadas todas as informações criminais registradas no estado do Espírito Santo, estruturadas com precisão desde 2018, possibilitando uma análise acurada, inclusive por tipo de envolvido (autor e vítima), de todos os eventos de violência doméstica que foram registrados desde então pelas polícias Civil e Militar do estado. Já as informações sobre os homens agressores participantes do programa Homem que é Homem são repassadas periodicamente pela Divisão de Atendimento à Mulher (DIV-DEAM) da PCES, que atualmente é responsável pela coordenação do projeto.

Para o tratamento dos dados, o Método de Procedimento foi o utilizado no painel Quebrando o Ciclo, pois tratou-se de uma ação concreta cujo objetivo foi a exposição de um fenômeno social (violência doméstica), voltado para um aspecto específico (monitoramento de agressores e vítimas) (Marconi; Lakatos, 2003, p. 106). Dentro dos métodos nos quais se subdivide o Método de Procedimento, o Método Estatístico foi o mais adequado e o utilizado de fato, pois a partir de uma estrutura de dados complexa, foi criada uma relação e aplicado um processamento estatístico, culminando numa representação que tornou simples o entendimento das relações

existentes dentro do fenômeno social estudado, em termos quantitativos, permitindo que se realizassem as análises desejadas (Marconi; Lakatos, 2003, p. 108–109).

O painel foi desenvolvido dentro do *software ArcGIS* (ERSI, 2023), por meio dos aplicativos ArcGIS Dashboards, ArcGIS Insights e ArcGIS Experience Builder. A chave de relacionamento das informações é o CPF – Cadastro de Pessoa Física dos monitorados, e as informações apresentadas pelo painel são a entrada de um(a) novo(a) monitorado(a), vítima ou agressor, a revitimização e a reincidência, com valoração diferenciada em revitimização ou reincidência em curto espaço temporal.

A fim de validar o produto como ferramenta no combate à violência de gênero, buscou-se constituir uma base conceitual acerca do fenômeno da violência doméstica, com o intuito de minimizar enviesamentos no processo de consolidação final do produto. Para isso realizou-se uma Pesquisa Bibliográfica, cuja compilação de artigos foi realizada no diretório de pesquisa Google Acadêmico, com recorte temporal limitado aos anos de 2023 e 2024 (Marconi; Lakatos, 2003, p. 48). Ainda na base bibliográfica, somaram-se aos trabalhos acadêmicos a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 e a Lei 13.104 de 09 de março de 2015, conhecidas como Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, respectivamente.

3. REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura foi dividida em dois tópicos: revisão acadêmica e revisão legal. Na revisão acadêmica foram abordados os conceitos e discussões encontrados nos artigos acadêmicos, selecionados na fase de consolidação do produto, conforme pesquisa realizada no diretório de pesquisa Google Acadêmico. Na revisão legal foram abordados os principais aspectos atinentes a essa pesquisa presentes nas leis 11.340 e 13.104, disponíveis e acessadas na página do Senado Federal.

3.1. Revisão Acadêmica

Em De Souza, Matos e Prestes (2023) a definição de violência doméstica é o ponto de partida para a análise do fenômeno que se investigou, sendo mostrada como “[...] aquela em que as vítimas são agredidas pelos seus familiares mais próximos [...]”

(De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 2). E esse tipo de conhecimento acredita-se que é fundamental para a tomada de consciência da sua condição pela própria vítima.

É consenso entre os autores que a violência doméstica ocorre, na grande maioria das vezes, no local onde a mulher tem a sensação de estar protegida e resguardada, isto é, dentro da sua própria casa, em âmbito familiar (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 2; Mota; Costa, 2024, p. 1538; Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1460; Sartori; Gomes, 2023, p. 1).

De Souza, Matos e Prestes (2023) realizaram uma pesquisa qualitativa em que selecionaram 12 mulheres de forma aleatória, por meio de convite público em redes sociais. Seguindo os parâmetros necessários ao desenvolvimento da pesquisa científica, realizaram a aplicação de um questionário semiestruturado que visou “identificar e compreender os fatores que influenciam a tomada de decisão da vítima em denunciar atos de violência doméstica” (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 2). Na sua pesquisa, os autores ainda buscaram saber se as entrevistadas conheciam os recursos públicos que possuíam a sua disposição e se estes influenciaram na sua tomada de decisão em denunciar o agressor.

A contextualização da pesquisa trouxe informações sobre a ambientes onde se manifesta a violência de gênero, apontando para a reprodução intrafamiliar, resultado de um modelo sociocultural de subjugação da mulher e violência doméstica continuada entre gerações (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 6). Destacaram que no contexto da relação íntima entre vítima e agressor, existe, além de uma relação afetiva, uma reprodução de sentimento de posse do agressor sobre a vítima (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 6), numa clara reprodução histórica da objetificação do sexo feminino. Nesse convívio de relações complexas, identificam os autores que o tempo da violência sofrida, o tempo da denúncia e o tempo de espera por ações do estado podem ser cruciais para a recorrências das agressões, o declínio da decisão de dar continuidade a judicialização de uma ação contra o agressor, de se separar, e até mesmo a decisão de retomar a relação afetiva com o alvo (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 6).

Um aspecto de destaque abordado pelos autores, que não foi percebido nos demais artigos, diz respeito à reabilitação do agressor como parte fundamental do processo de erradicação da violência de gênero (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 7). O olhar para o agressor mostra que grande parte deles não possuem outros tipos

de registros criminais (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 8), e foram educados nessa mesma sociedade machista patriarcal que subjuga a mulher. Essa constatação evidencia a importância de olhar para o agressor não apenas como um indivíduo isolado, mas como um produto de um sistema social que naturaliza a violência contra a mulher. Surge daí a necessidade de intervenções que vão além da punição individual, mas engloba a desconstrução das normas sociais históricas que legitimam a violência, promovendo a educação em gênero e a igualdade de direitos desde a infância. A reabilitação dos agressores, nesse contexto, se torna uma ferramenta para transformar indivíduos e, consequentemente, a sociedade como um todo.

Por fim, quando se trata dos motivos que influenciaram as vítimas a denunciar seus agressores, De Souza, Matos e Prestes (2023) identificaram que das 12 (doze) mulheres que participaram da pesquisa, 4 (quatro) não denunciaram. Dentre os motivos preponderantes para não denunciarem estão “dependência econômica e afetiva de seu parceiro, por sentir medo das novas eventuais agressões, por ausência de confiança nas instituições públicas responsáveis, haja vista que estas carregam vestígios da ideologia patriarcalista” (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 9). Ainda dentre todas que participaram da pesquisa, entre as que denunciaram e as que não denunciaram, De Souza, Matos e Prestes (2023) perceberam que

“[...] múltiplas vítimas não tendem a receber suporte familiar para denunciar o agressor. Isso se dá por causa da invisibilização da violência e sustentação da integridade da família onde a denúncia é considerada como fator que fere a integridade familiar, deixando de lado o fato de que o crime praticado já constitui uma violação [...]”.

Na mesma seara Mota e Costa (2024) evidenciam as questões históricas de menosprezo da mulher e cultura de violência de gênero, apontando a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) como importante marco para a mudança dessa realidade (Mota; Costa, 2024, p. 1537). Os autores focam sua abordagem no caráter patrimonial da violência de gênero (Mota; Costa, 2024, p. 1541), em que o agressor controla todos os recursos financeiros da família e assim mantém total controle sobre a vítima, tanto na relação patriarcal quanto na relação marital, sendo que em ambas a mulher sempre é preterida.

Mota e Costa (2024) trazem que uma das causas da vitimização das mulheres é a dificuldade de reconhecerem a sua condição de vítimas de violência doméstica. A causa disso pode estar na dependência afetiva e nas relações de proximidade

intrafamiliares que impedem a mulher de reconhecer a gravidade da violência que sofre ou mesmo percebê-la como um crime (Mota; Costa, 2024, p. 1543). E esse não reconhecimento da violência intrafamiliar como violência de gênero ocorre não apenas com a própria vítima, mas com as pessoas próximas que a cercam, que minimizam a gravidade dos fatos e têm dificuldades de reconhecê-los como um crime. Nesse contexto, configura-se um não reconhecimento das agressões, que faz com que a violência não seja combatida nem punida, perpetuando um ciclo que alimenta a cultura da violência de gênero e dificulta a mudança de paradigmas (Mota; Costa, 2024, p. 1539).

Por outro lado, Mota e Costa (2024) apontam que desde a promulgação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, a legislação tem sido aprimorada no sentido de se adequar às necessidades concretas que se apresentam no dia-a-dia (Mota; Costa, 2024, p. 1540). Da mesma forma, nestes 18 anos de vigor da lei, diversas instituições do Estado Democrático de Direito têm buscado se aprimorar no sentido de oferecer melhores serviços às mulheres vítimas de violência doméstica (Sartori; Gomes, 2023, p. 6).

Dentre as considerações de Mota e Costa (2024) destaca-se que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) trata a agressão contra a mulher como crime inafiançável e imprescritível, além do dispositivo legal prever aumento de pena para os casos de reincidência dos agressores, demonstrando claramente o peso negativo dessas condutas criminosas perante o Estado.

Quintanilha e Paiva (2024) analisaram a evolução estatística dos casos de feminicídios para o estado do Tocantins e correlacionaram esse tipo criminal com os casos de violência doméstica, uma vez que estão intimamente ligados. Em sua abordagem, a primeira constatação é de que a grande maioria dos casos de feminicídio no Brasil possuem como autores “[...] maridos, parceiros, ou namorados das vítimas [...]” (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1460). Mais uma vez, os autores remontam à tradição sociocultural de subjugação de gênero dentro do instituto familiar.

Retomam, Quintela e Paiva (2024), aos dispositivos legais anteriores à Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e recordam que:

“Antes da lei Maria da Penha o homem que batia em mulher não temia a justiça, isso porque não havia nenhuma legislação específica para coibir o crime, nos poucos casos em que era condenado, a pena era de seis meses

a um ano, sendo comum os juízes trocarem a punição da privação de liberdade pela cesta básica, serviço comunitário ou multa. E naquela época por não existirem delegacias especializadas, o crime era tratado nos juizados especiais criminais como crime de menor potencial ofensivo”.

Apesar do processo histórico-cultural patriarcal em que a mulher já foi vista como propriedade do pai ou do marido, a transformação sociocultural vivida no século XX culminou em mudanças significativas e atualmente o Estado tutelou a igualdade de gênero como bem jurídico a ser protegido e inviolado.

A violência de gênero, apesar de não ser regra, quando não cessada, pode levar ao feminicídio (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1465). Assim, o combate à violência doméstica é uma importante forma de impedir a morte violenta de mulheres em ambiente doméstico-familiar.

De maneira geral, Quintanilha e Paiva (2024) apontam 3 (três) principais fatores que levam à violência doméstica: i) econômico; ii) cultural; e iii) político (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1466).

Assim, para que a mulher possa construir seus próprios alicerces e tornar-se livre dos relacionamentos abusivos aos quais ela foi historicamente conduzida, é necessário que se construa uma cultura de respeito e igualdade de gênero iniciada pela educação; que a mulher tenha igualdade de condições para acesso, permanência e valorização no mercado de trabalho; e políticas públicas que lhe garantam constituição pessoal e profissional independente e livre.

Sabendo os fatores que subsidiam a violência de gênero, Quintanilha e Paiva (2024) apontam como importantes componentes no combate à violência de gênero e ao feminicídio a “[...] proteção às vítimas, educação para igualdade de gênero desde cedo e a punição rigorosa dos agressores são caminhos essenciais para mitigar essa realidade devastadora. O enfrentamento do feminicídio exige um esforço coletivo, contínuo e incansável”.

Apesar dos esforços que o Estado vem fazendo na proteção às vítimas de violência doméstica, a adoção de medidas protetivas não é garantia absoluta de proteção, e por isso, ou por medo da reação dos seus agressores, muitas dessas vítimas ainda não recorrem à proteção das instituições. Por outro lado, quando investigado se as vítimas de feminicídio no estado de São Paulo já haviam recorrido ao Estado em busca de Medida Protetiva, foi identificado que 97% das vítimas nunca havia solicitado Medida Protetiva (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1469–1470), ou seja, não buscaram a proteção do Estado por meio desse dispositivo.

Na contramão de outros estados, nos últimos anos, as estatísticas de feminicídio no Tocantins tem aumentado, ao passo que os números de registros de violência doméstica têm diminuído (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1473). As estatísticas disponibilizadas pelas secretarias de segurança dos estados, contudo, podem refletir não exatamente um aumento nos casos de violência doméstica, mas uma mudança comportamental das vítimas em decorrência da conscientização ou mesmo do acesso à informação, que culminam na denúncia da violência (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1473). Da mesma forma, com a nova abordagem dada pela Lei do Feminicídio, de 2015, características desse crime que antes eram negligenciadas podem estar tendo a atenção devida e apontando um crime que era subnotificado.

Assim, a mudança comportamental promovida pela educação desde os níveis iniciais do sistema educacional, concomitante com a proteção às vítimas, o atendimento interinstitucional, a punição dos agressores e a promoção da igualdade de gênero são ações apontadas para a diminuição da violência de gênero e do feminicídio (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1475).

Sartori e Gomes (2023) analisaram o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica ao sistema judiciário desde a porta de entrada por meio da formalização da agressão pela lavratura do boletim de ocorrência, passando pelo processo judicial e as ações administrativas judiciais de prevenção e enfrentamento aos crimes da Lei Maria da Penha.

Da mesma forma que os demais autores, Sartori e Gomes (2023) fizeram um apanhado histórico-cultural do fenômeno da violência de gênero no contexto das relações domésticas e familiares. A predominância da violência contra a mulher se dá no ambiente familiar, que contradicoratoriamente é o lugar de afeto e segurança, em que a mulher deveria se sentir segura e protegida (Sartori; Gomes, 2023, p. 1).

Ganha destaque por Sartori e Gomes (2023) a previsão que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) faz de atendimento pluri-institucional e interseccional às mulheres vítimas de violência doméstica, o que significa que essa assistida faz jus ao atendimento de diferentes áreas e esferas públicas, numa Rede de Proteção e Enfrentamento que inclui instituições de Saúde, Serviço Social, Educação, Segurança, entre outros (SARTORI; GOMES, 2023, p. 9). O objetivo é que quando uma mulher vítima de violência doméstica recorrer ao Estado, a violência seja interrompida e sua reincidência prevenida (Quintanilha; Paiva, 2024, p. 2).

Grande parte das mulheres ainda não formaliza ocorrências contra seus agressores (Bueno *et al.*, 2023, p. 35). Surge a necessidade de entender o porquê de as vítimas não quererem ou não conseguirem denunciar seus agressores. As possíveis causas para isso vão desde a herança sociocultural de naturalização da violência doméstica, passando pelo medo do agressor até a dificuldade de acesso a uma delegacia (FBSP, 2022 apud Sartori; Gomes, 2023, p. 3).

Quando buscada ajuda nas delegacias, uma barreira encontrada pelas mulheres vítimas de violência doméstica era um atendimento não especializado, muitas vezes também permeado por características herdadas de um passado de naturalização da violência doméstica, do qual os agentes públicos não estão livres. Diante disso, a segurança pública também passou a qualificar seus profissionais, direcionando a formação e a atualização profissional dos policiais civis e militares para o adequado acolhimento das vítimas de violência doméstica (Sartori; Gomes, 2023, p. 4).

O registro do boletim de ocorrência é uma porta de entrada da vítima no sistema pluri-institucional, e a forma como se dá a sua primeira acolhida pode significar a sua ruptura com o agressor (Sartori; Gomes, 2023, p. 6), por isso é importante que a segurança pública assegure a qualificação desses profissionais.

Nos últimos anos muitas alterações legislativas foram realizadas, bem como muitas adaptações práticas nas atividades que envolvem o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica. Assim como os autores propõe para o judiciário (Sartori; Gomes, 2023, p. 8), é importante estudar o fazer cotidiano das instituições de segurança pública, de forma quantitativa e qualitativa, na prevenção e no enfrentamento à violência de gênero, a fim de que se possa construir soluções assertivas para os problemas reais.

3.2. Revisão Legal

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) representou um marco histórico na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Em seu art. 7º, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) esmiuça cada um dos cinco tipos de violência contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Para além de dar luz ao que de fato é a violência doméstica, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) estabelece mecanismos para coibir e prevenir essa prática, trazendo à tona uma problemática socialmente arraigada e exigindo do Estado uma resposta efetiva. A legislação, ao prever a criação de redes de atendimento especializadas e a responsabilização dos agressores, sinalizou para a necessidade de uma atuação interinstitucional e multidisciplinar envolvendo ações integradas entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho e Habitação (Brasil, 2006, art. 8º).

Ao longo dos anos, os casos concretos evidenciaram a necessidade da evolução legislativa. Assim, dentre as muitas inovações ocorridas, a Lei do Feminicídio (Brasil, 2015) veio complementar a legislação sobre violência doméstica, tipificando o feminicídio como crime hediondo e reconhecendo a gravidade desse tipo de violência. Essa lei, ao alterar o Código Penal (Brasil, 1940), demonstra a evolução da compreensão sobre a violência contra a mulher na sociedade brasileira e a necessidade de punição mais severa para os agressores.

A análise da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e da Lei do Feminicídio (Brasil, 2015) revela que nos últimos anos houve a construção de um arcabouço jurídico mais robusto para a proteção das mulheres frente a um longo passado histórico de menosprezo. No entanto, a efetividade dessas leis depende de diversos fatores, como a capacitação de profissionais, a disponibilidade de recursos e a mudança de cultura.

Às instituições públicas apresentou-se um grande desafio. Oriundas da mesma origem histórica de uma sociedade embricada de uma cultura secular de subjugação feminina, a adaptação aos novos dispositivos legais demandou também uma mudança de cultura organizacional. A implementação da lei revelou desafios significativos, evidenciando a necessidade de adequação das instituições públicas para garantir um atendimento especializado e integrado às mulheres vítimas de violência.

A jornada pela erradicação da violência contra a mulher é longa e complexa. A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e a Lei do Feminicídio (Brasil, 2015) representam avanços significativos, mas a implementação dessas leis exige um esforço conjunto de todos os setores da sociedade, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física e psicológica das mulheres.

Especificamente no que tange à Segurança Pública, a legislação previu sua atuação na implementação de delegacias especializadas em atendimento à mulher e de atendimento especializado às vítimas de violência doméstica, a capacitação permanente dos agentes de segurança pública em questões e gênero e raça/etnia, atendimento imediato e ininterrupto às vítimas, a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da mulher, a manutenção de banco de dados estatísticos com dados de violência doméstica, entre muitos outros (Brasil, 2006).

Ao agressor, entre outras, foram imputadas diversas obrigações, como o afastamento da vítima e dos lugares que ela frequenta, bem como dos seus dependentes menores, conforme o caso, bem como o “comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio do atendimento individual e/ou em grupo de apoio” (Brasil, 2006, art. 22, incisos VI e VII), sem que se afastem punições mais severas previstas e aplicáveis conforme o ordenamento jurídico em vigor no país.

4. QUEBRANDO O CICLO

A partir das inovações legislativas trazidas pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a SESP iniciou ações junto à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES) e à Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) a fim de fazer cumprir o que determina o ordenamento jurídico brasileiro. Com as crescentes demandas voltadas para a violência doméstica, no ano de 2016 a SESP criou a Gerência de Proteção à Mulher (GPM) (SESP, 2024).

Com o número crescente de casos de violência doméstica, a GPM demandou à Gerência do Observatório da Segurança Pública (GEOSP), responsável por sistematizar os dados estatísticos e monitorar os indicadores de segurança pública em âmbito da SESP/ES (ESPÍRITO SANTO, 2023), uma solução que pudesse apresentar de forma clara e instantânea a evolução dos casos de violência doméstica, inclusive apontando as revitimizações.

Em conjunto, as equipes da GPM e da GEOSP idealizaram uma ferramenta aprimorada de monitoramento das mulheres vítimas de violência, com destaque para aquelas que sinalizam dificuldades de romper o ciclo da violência, visando contribuir com a interrupção da escalada dos abusos, evitar novos episódios de violência e

consequentemente reduzir o número de agressões às mulheres e de feminicídios no Estado.

Durante o delineamento do escopo do Quebrando o Ciclo, surgiu a possibilidade de integrar ao monitoramento previsto inicialmente, o acompanhamento da reincidência dos agressores que participam do projeto Homem que é Homem.

Dentre as muitas ações desenvolvidas pelas instituições de segurança pública no Espírito Santo, no ano de 2016, a PCES instituiu como programa permanente da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo o Projeto “Homem que é Homem” (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 28).

O Homem que é Homem foi iniciado em 2015 e institucionalizado em 2016. Trata-se de um projeto reflexivo em que os homens autores de violência doméstica familiar participam de ciclos de encontros em grupos, acompanhados por uma equipe psicossocial da PCES (SESP, 2024). Nesses encontros são debatidos e desconstruídos temas machistas e sexistas, com o objetivo de encontrar alternativas pacíficas de resolução de conflitos. O objetivo do Homem que é Homem é promover o respeito de gênero genuíno, interrompendo o ciclo de violência praticado por esses homens.

O monitoramento dos participantes do Homem que é Homem é importante a fim de que seja verificada a eficiência e a eficácia do projeto. A reincidência do participante em episódios de agressão doméstica, sendo a vítima a mesma mulher ou mulher diversa daquela do fato gerador da sua inclusão no programa, indica a ineficácia do projeto junto àquele indivíduo, ao passo que a sua não reincidência indica que a meta foi atingida.

Assim, a crescente demanda por soluções efetivas no combate à violência doméstica criou a necessidade de um acompanhamento mais rigoroso tanto das vítimas quanto dos agressores, levando ao desenvolvimento do painel Quebrando o Ciclo. O objetivo foi automatizar o monitoramento de indivíduos envolvidos em casos de violência doméstica, tanto as vítimas quanto os agressores. A necessidade de automatização surgiu da dificuldade operacional em realizar a checagem manual dos registros criminais a partir das perspectivas de vítimas e autores, cruzando dados específicos dos envolvidos. Com milhares de casos registrados e o aumento contínuo da formalização por meio das ocorrências de violência doméstica no Espírito Santo, o trabalho manual se tornava inviável. O painel, então, oferece uma solução eficaz e

automatizada para identificar as mulheres que foram vítimas e revitimizadas e a reincidência de agressores, permitindo ações preventivas e repressivas ainda mais assertivas.

As informações contantes do Quebrando o Ciclo são de acesso restrito, conforme preceitua a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018), sendo de uso exclusivo para a criação de “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Brasil, 2006, art. 1º), nos termos da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

4.1. Monitoramento das Vítimas e dos Agressores

O Quebrando o Ciclo tem como foco principal o acompanhamento de vítimas recorrentes ou não e de agressores reincidentes. Com o cruzamento de dados de múltiplos casos registrados, o sistema identifica no Big Data de ocorrências criminais da SESP, as mulheres que, por diversos fatores, foram e continuam a ser vítimas de agressões domésticas.

Os agressores monitorados no Quebrando o Ciclo são identificados a partir da inserção pela DIV-DEAM desses indivíduos no programa Homem que é Homem. Para cada homem monitorado, seu acompanhamento visa identificar se ele vai cometer novo crime de violência doméstica ou não. Para isso, o script do Quebrando o Ciclo faz buscas pela chave de CPF no Big Data de ocorrências criminais da SESP, identificando se estes indivíduos aparecem como autores de novas agressões.

Esse acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e de homens agressores é fundamental para que se possa traçar perfis demográficos e sociais que possam ajudar na formulação de políticas públicas de prevenção e proteção.

Além disso, a recorrência da vitimização pode ser um indicativo de fragilidades no sistema de proteção, apontando falhas em medidas protetivas ou em políticas públicas voltadas para a recuperação e suporte das vítimas, bem como de recuperação dos agressores. Com a sistematização desses dados, é possível definir padrões e, assim, priorizar ações preventivas e repressivas direcionadas para regiões ou grupos mais vulneráveis.

4.2. Impacto Interinstitucional

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) prevê uma rede integrada de atendimento às vítimas, que inclui a atuação de diversas instituições, como saúde, assistência social, segurança pública, entre outras. O Quebrando o Ciclo oferece subsídios que podem contribuir para uma melhor atuação dessa rede, permitindo que o estado não apenas atue no momento da denúncia, mas também acompanhe as vítimas e os agressores de forma contínua.

A identificação das vítimas que se tornam visíveis ao estado por meio da sua busca de ajuda na segurança pública pode ser uma importante forma dela se tornar visível aos demais setores institucionais que formam a rede de apoio e acolhimento à mulher.

Ao promover o acompanhamento e monitoramento dos agressores, o painel também facilita a identificação de padrões de reincidência. Isso permite que sejam implementadas medidas preventivas e corretivas, como o encaminhamento para programas de reabilitação, a exemplo do programa Homem que é Homem e até o encarceramento para casos extremos.

4.3. Prevenção e Interrupção do Ciclo de Violência

A principal meta da segurança pública com a criação do Quebrando o Ciclo é encerrar o ciclo de violência doméstica e impedir sua reincidência. Com base nos dados fornecidos pelo painel, é possível identificar os pontos críticos que demandam atenção imediata, como a recorrência de agressões em determinadas famílias, bairros ou faixas etárias. Isso possibilita que intervenções sejam feitas de maneira rápida e eficaz, antes que a violência escale para casos mais graves, como o feminicídio.

Ao ter uma visão global e integrada das dinâmicas da violência de gênero, a SESP pode também colaborar com outras esferas do governo, como a área da educação, para promover campanhas de conscientização que ajudem na desconstrução da cultura patriarcal e na promoção da igualdade de gênero.

4.4. Desafios e Perspectivas

O desenvolvimento do painel Quebrando o Ciclo é um passo importante, mas ainda há muitos desafios para garantir sua plena efetividade. Um dos principais é o aprimoramento constante dos sistemas de dados e a capacitação dos profissionais que lidam com essas informações. Além disso, é crucial garantir a articulação eficiente entre as diversas instituições envolvidas na proteção e prevenção à violência doméstica.

No entanto, com a implementação e evolução do Quebrando o Ciclo, a segurança pública do Espírito Santo avança na direção de um monitoramento mais eficaz, que pode ser replicado em outras regiões do Brasil. O sistema tem o potencial de não apenas acompanhar a violência doméstica em tempo real, mas também de mudar o cenário social, trazendo mais segurança e proteção para as mulheres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) consolidou-se como um marco fundamental no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Entretanto, os desafios para garantir a efetividade de suas disposições ainda são significativos, especialmente no que diz respeito à criação de uma rede de atendimento interinstitucional integrada e especializada.

A SESP vem encarando os desafios nesse contexto de forma continuada. Dentre as várias iniciativas institucionais estão a criação da GPM e a institucionalização do programa Homem que é Homem, ambos em 2016 (SESP, 2024). Nesse contexto, em 2023, estabeleceu-se a necessidade do monitoramento apurado das mulheres vítimas de violência doméstica, e junto a isso, também o monitoramento de homens agressores em reabilitação. Junto à GEOSP, a GPM idealizou o Painel Quebrando o Ciclo e uma nova perspectiva de diagnósticos para subsidiar ações de proteção às vítimas de violência doméstica têm se estabelecido.

A GPM e a GEOSP propuseram uma ferramenta de monitoramento para os casos registrados de violência de gênero, por meio do painel Quebrando o Ciclo. Um dos fatores de peso do painel Quebrando o Ciclo é monitoramento do espaço temporal em que se dá a recorrência da vitimização de determinada mulher. Essa análise vem ao encontro da constatação de De Souza, Matos e Prestes (2023, p. 6) de que existe o tempo da violência sofrida, da denúncia e da separação do agressor. Estar atento e

ter uma equipe de profissionais de segurança pública prontos para agir dentro desse lapso temporal, oferecendo atendimento especializado a essas vítimas, como propõe Sartori e Gomes (2023, p. 6), pode ser crucial para o rompimento definitivo do ciclo de violência doméstica.

Também a recorrência do agressor de mulheres, monitorado pelo Quebrando o Ciclo, corrobora com a ideia de inserção do agressor em programas de reabilitação, como fator de combate à violência de gênero (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 7). Esse monitoramento e avaliação dos agressores que participam do Homem que é Homem atende ao disposto na Lei Maria da Penha, que prevê a participação do agressor em programas de recuperação e reeducação (Brasil, 2006, art. 22), podendo inclusive sua participação ser compulsória (Brasil, 2006, art. 45). Essa iniciativa de um grupo reflexivo é de suma importância quando se fala na mudança de uma cultura histórica de subjugação e menosprezo da mulher apontada pelos diversos autores (De Souza; Matos; Prestes, 2023; Mota; Costa, 2024; Quintanilha; Paiva, 2024; Sartori; Gomes, 2023).

A partir dos artigos estudados, contudo, é possível deduzir que os registros de ocorrências de violência doméstica, por inúmeros motivos, não refletem o número real de mulheres que sofrem esse tipo de agressão (De Souza; Matos; Prestes, 2023, p. 5; Quintanilha; Paiva, 2024, p. 1471), o que pode indicar que, conforme ações educativas e políticas públicas de fortalecimento das mulheres forem sendo promovidas, e o lugar da mulher for sendo reescrito no âmbito sociocultural, mais denúncias provavelmente serão realizadas, havendo uma tendência de que as estatísticas de violência doméstica cresçam nos próximos anos.

Assim, é possível supor que os resultados das ações subsidiadas pelas análises Quebrando o Ciclo, que ainda é uma ferramenta muito nova, com menos de um ano de existência, poderá nos próximos anos apontar os índices de recorrência de vitimização frente às iniciativas de educação e mudança de percepção da igualdade de gênero por meio do grupo reflexivo Homem que é Homem. Da mesma forma, se as atuações operacionais subsidiadas pelas análises do Quebrando o Ciclo estiverem atentas ao espaço temporal da agressão e da denúncia, primando pelo atendimento da vítima logo nos momentos iniciais pós agressão, provavelmente ter-se-á um novo panorama frente ao número de rupturas definitivas de ciclos de violência em âmbito familiar. Propõe-se assim, estudos futuros nessas áreas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro 1940.** Rio de Janeiro: [s.n.]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 07 set. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília: [s.n.]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 07 set. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Brasília: [s.n.]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 07 set. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Brasília: [s.n.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 07 set. 2024.
- BUENO, S. *et al.* **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.
- DE SOUZA, J. P. P.; MATOS, F. R. N.; PRESTES, I. P. Violência doméstica, lei Maria da Penha e os fatores que influenciam a denúncia. **New Trends in Qualitative Research**, v. 19, 3 out. 2023.
- ESPÍRITO SANTO. Diário Oficial do Espírito Santo. **DIO/ES**, 8 nov. 2016.
- ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 5.417-R, de 28 de junho de 2023.** Vitória: [s.n.]. Acesso em: 07 set. 2024.
- ESRI. ArcGIS Dashboards, ArcGIS Insights e ArcGIS Experience Builder. ArcGIS Pró. Esri, 2023.
- MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5.ed. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.
- MOTA, P. N. P.; COSTA, C. H. F. Abuso do poder familiar e violência patrimonial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 4, p. 1536–1547, 29 abr. 2024.
- QUINTANILHA, K. P.; PAIVA, J. DE K. R. DE. Da violência doméstica ao feminicídio: uma análise no contexto tocantinense. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 6, p. 1457–1478, 10 jun. 2024.
- SESP. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. **A Gerência.** Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/a-gerencia>. Acesso em: 06 set. 2024.
- SESP. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. **Grupo**

Reflexivo Homem que é Homem. Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/grupo-reflexivo-homem-que-e-homem>. Acesso em: 06 set. 2024.

SARTORI, M. C.; GOMES, A. DE O. A violência contra mulher e a atuação do poder judiciário: possibilidades de estudos - políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça. ENAJUS-Encontro de Administração da Justiça. *Anais*. Brasília: 26 out. 2023.